

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Votos a favor
Votos contra
Abstenção
Ausência

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS O PROJETO “KIT LANCHE AOS PACIENTES DO SUS” RESIDENTES NO MUNICÍPIO E QUE DEPENDAM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arquivado
Lavrinhos, B. S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

OS BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o projeto **“KIT LANCHE”** no âmbito do município de Lavrinhas, com a finalidade de autorizar o fornecimento de lanche aos pacientes que utilizam o transporte do município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios, pautada na dignidade da pessoa humana, à critério de disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal;

Art. 2º – O “Kit Lanche” de que trata o artigo anterior será composto por no máximo 05 (cinco) itens à escolha e critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque;

Parágrafo Único – O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado, desde que seja realmente necessária sua presença, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

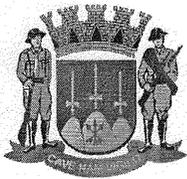
Art. 3º – É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que realizam tratamento em outras cidades;

Art. 4º - Somente terá direito ao Kit Lanche aqueles, pacientes e/ou acompanhantes, que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretária Municipal de Promoção Social, nos mesmos moldes desta lei;

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal naquilo que couber;

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 8º - A presente Lei encontra fundamentação no inciso III, do artigo 1º, bem como o artigo 6º, ambos da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Lavrinhas, 13 de setembro de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito

CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Jose B.

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giovanni Reale Neto

Procurador Chefe
OAB/SP 265.661

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Giovanni Reale Neto
GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo criar o projeto “**KIT LANCHE**” no âmbito do município de Lavrinhas, com a finalidade de autorizar o fornecimento de lanche aos pacientes e, quando necessário, aos acompanhantes que utilizam o transporte do município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios, pautada na dignidade da pessoa humana;

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, estabeleceu diversos preceitos e princípios básicos, entre eles o da dignidade da pessoa humana, no qual encontra-se amparada a presente Lei.

Ademais, é de conhecimento de todos que muitos pacientes saem cedo de casa e, muitas vezes, sem dinheiro para comprar sequer um lanche durante todo o período em que estiver fora de casa.

Assim, o fornecimento dos Kit lanches possui o escopo de suprir as necessidades dos pacientes, bem como ajudar a amenizar o tratamento como forma de minimizar e humanizar o sofrimento do paciente.

Por fim, por se tratar de projeto de Lei que autoriza o executivo a fornecer o Kit Lanches sem obrigatoriedade, e diante da impossibilidade de mensurar a quantidade de usuários a utilizá-lo, não se enquadra nas vedações contidas no artigo 8º, inciso VII da Lei Complementar 173/2021.

Assim, encontra-se perfeitamente justificado o projeto de lei e, dada a importância da matéria, **REQUER** a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário.

Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Lavrinhas, 13 de setembro de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL